

01 de Março de 2018

Ano • CII • No 22.367

RESOLUÇÃO CECA Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CECA.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CECA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº. 12.586 de 04 de Julho de 2012 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua 213ª Assembleia Ordinária realizada em 22 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente - CECA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do estado.

CASA DOS CONSELHOS, SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.

REGINA AFFONSO

PRESIDENTE DO CECA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CECA, é órgão previsto no § 5º, do art. 283, da Constituição do Estado, instituído pela Lei 6.579 de 29 de abril de 1994, modificada pela Lei 12.586 de 04 de Julho de 2012.

Art. 2º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter deliberativo e fiscalizador em relação à Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, integra a estrutura da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS.

Art. 3º - Caberá à SJDHDS fornecer os recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do CECA.

Parágrafo Único - O CECA contará com uma Secretaria Executiva que fornecerá os meios necessários à sua operacionalização, e será coordenada por um representante indicado pelo titular da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA:

I - deliberar sobre a Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, fixando prioridades para a consecução de suas ações;

II - propor e articular ações públicas governamentais e da sociedade civil de promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, observando o princípio da proteção integral;

III - propor medidas para execução da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; elaborando para tanto o Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, considerando:

- a) realizando diagnóstico sobre a realidade da criança e do adolescente, periodicamente atualizado e elaborando anualmente o seu Plano de Ação;
- b) acompanhar e monitorar a execução do Plano Decenal e do Plano de Ação e seu respectivo orçamento;
- c) a heterogeneidade do espaço baiano, as diversidades e peculiaridades dos problemas e das potencialidades de cada Território;
- d) as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias e de seus grupos de convivência.

e) o respeito à diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, regional, de nacionalidade, de opção política, bem como as especificidades das crianças e adolescentes com deficiência, das comunidades tradicionais de acolhimento e/ou egressos em cumprimento de medidas socioeducativas e em situação de rua.

IV - zelar pela aplicação, no âmbito do Estado, dos princípios legais e diretrizes de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

V - atuar de forma integrada e articulada com os demais Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, órgãos estaduais, municipais e entidades não governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - propor e incentivar a criação pelo Poder Público e sociedade civil de programas de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou substâncias psicoativas e outras que possam comprometer o seu desenvolvimento integral;

VII - incentivar e acompanhar a criação, realização e atualização, pelo Poder Público, de um Sistema de Informação sobre a infância e a adolescência, bem como, incrementar ferramentas tecnológicas para esta finalidade;

VIII - promover e incentivar a realização de campanhas, eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, com a finalidade de fornecer subsídios para a formulação e avaliação da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

IX - propor a inclusão das ações do Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes nos instrumentos de planejamento do Estado, inclusive as Leis (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orgânica Anual), bem como acompanhar e monitorar sua execução;

X - deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII- atuar como instância de apoio nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XII- incentivar e apoiar a instalação e o pleno e regular funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como acompanhar a sua atuação;

XIV - exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e na Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - SINASE.

XV - aprovar, em caráter complementar, parâmetros específicos para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI - garantir a implantação, efetivação e manutenção do comitê estadual de participação de crianças e adolescentes no âmbito do conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente da Bahia.

XVII - Construir mecanismos de implantação e/ou ativação dos comitês municipais de crianças e adolescentes para os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do quanto disposto no art.9º, Lei 12.586 de 04 de Julho de 2012, e alterações conforme Decreto Nº 16.087 de 21 de maio de 2015, é composto de 26 (vinte e seis) membros efetivos, sendo 13 (treze) representantes do governo e 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 6º - A representação do Governo no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pela indicação de 01 (um/a) representante de cada órgão a seguir:

- a) Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Cultura;
- e) Secretaria da Promoção da Igualdade Racial;
- f) Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- g) Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;
- h) Secretaria da Fazenda;
- i) Secretaria do Planejamento;
- j) Secretaria de Relações Institucionais;
- k) Casa Civil;
- l) Secretaria de Segurança Pública (acrescentado pela Lei nº 12.625 de 28 de dezembro de 2012);
- m) Secretaria de Desenvolvimento Rural (acrescentada pela Lei 16.087 de 21/05/2015).

Parágrafo único - Para cada titular será indicado um suplente da mesma Secretaria, com manifestação expressa do titular da Pasta.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil organizada serão em número de 13 (treze), sendo 04 (quatro) representantes da Capital e 09 (nove) representantes dos Territórios de Identidade que atuem comprovada e estatutariamente junto à política da criança e do adolescente, a exemplo das entidades de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com existência de atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, no âmbito do Estado.

Parágrafo único - Para cada titular será indicado um suplente.

Art. 8º - Os (as) representantes da sociedade civil organizada de que trata o art. 7º, serão eleitos em assembleia específica convocada especialmente para esta finalidade, na forma deste Regimento Interno.

Art. 9º - O mandato dos (as) representantes da sociedade civil junto ao CECA será de 02 (dois) anos, admitida à recondução por meio de nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

I - A eleição referida no art. 8º será convocada pelo CECA, em até sessenta dias antes do término do mandato vigente, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

II - O Plenário do CECA designará uma comissão eleitoral presidida pelo (a) representante do Fórum DCA/Bahia e composta por dois (duas) Conselheiros (as) da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral, que contará com o apoio da Secretaria Executiva.

III - Para a realização do processo eleitoral, os territórios serão agrupados de 03 em 03, da seguinte forma:

Agrupamento 01: Itaparica, Semiárido NE II, Litoral Norte/Agreste Baiano;

Agrupamento 02: Metropolitano de Salvador, Recôncavo e Baixo Sul;

Agrupamento 03: Litoral Sul, Costa do Descobrimento e Extremo Sul;

Agrupamento 04: Velho Chico, Bacia do Rio Corrente e Bacia do Rio Grande;

Agrupamento 05: Piemonte do Paraguaçu, Chapada Diamantina e Piemonte da Diamantina;

Agrupamento 06: Portal do Sertão, Sisal e Bacia do Jacuípe;

Agrupamento 07: Sertão do São Francisco, Piemonte Norte do Itapicuru e Irecê;

Agrupamento 08: Bacia do Paramirim, Sertão Produtivo e Vitória da Conquista;

Agrupamento 09: Vale do Jequiriá, Médio Rio de Contas e Médio Sudoeste.

IV - Os (as) 13 (treze) representantes das entidades da sociedade civil organizada serão eleitos (as) de forma estadualizada, sendo 04(quatro) da capital e 09 (nove) dos territórios, agrupados de acordo com o art. 9º, III.

a) As entidades da capital não participarão da eleição como representantes do Território Metropolitano de Salvador.

b) As entidades eleitas poderão indicar seus respectivos suplentes.

Art. 10 - O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 11 - Os membros do Conselho e seus (suas) respectivos (as) suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 12 - Ficam impedidos (as) de serem designados (as) como conselheiros (as):

I - representantes de órgão de outras esferas governamentais;

II - ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

III - Conselheiros (as) Tutelares no exercício da função;

IV - autoridade judiciária, legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca.

Art. 13 - Poderão ser convidados (as) a participar das reuniões do CECA profissionais e representantes de órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades privadas e de organizações da sociedade civil, devidamente aprovado pela plenária.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CECA

Art. 14 - O (a) representante de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído (a) a qualquer tempo, a pedido do (a) próprio (a) Conselheiro (a), por nova indicação do órgão ou entidade que integra o Conselho, devendo ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho. A substituição também poderá ocorrer quando:

I - O (a) Conselheiro (a) de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil faltar a três assembleias ordinárias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CECA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada.

II - faltar o (a) conselheiro (a) três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Câmara Técnica ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

III- apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

IV - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

Parágrafo único - As propostas de substituição de conselheiro (a), devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas, por comissão especialmente criada para esse fim, ao Plenário do CECA, para deliberação em assembleia;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15. Para exercer suas competências, o CECA dispõe da seguinte organização funcional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO E COMPETÊNCIAS

Art. 16. O plenário do CECA é o órgão máximo de deliberação plena e conclusiva, composto pelo conjunto de membros titulares ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos, sendo o órgão configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CECA;
- II - estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Estadual, bem como do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
- III - discutir e aprovar, a criação de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV - convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Estadual e Territorial para avaliar e deliberar a política dos direitos humanos de criança e do adolescente;
- V - eleger seu (sua) Presidente e Vice-Presidente para mandato de dois anos, respeitando-se a alternância;
- VI - formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VII - elaborar, aprovar e acompanhar anualmente seu Plano de Ação;
- VIII - aprovar anualmente, o relatório do Conselho;
- IX - aprovar anualmente, os relatórios e demonstrativos do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- X - requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XI - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias neste Regimento Interno.

Art. 17. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa própria, por seu (sua) Presidente, ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

I - As assembleias serão realizadas no local da sede do CECA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

II - As assembleias serão instaladas com, no mínimo, metade mais um de seus (suas) integrantes.

Art. 18. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 19. As deliberações do CECA ocorrerão da seguinte forma:

I - em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Orçamento, Fundo e substituição de conselheiro (a), o quórum qualificado para votação será, de no mínimo, dois terços de seus membros;

II - as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 20. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Mesa Diretora e nela constará necessariamente:

I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II - matérias para deliberação;

III - o que ocorrer;

IV - encerramento.

Art. 21. Qualquer conselheiro (a) poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que encaminhará para a Mesa Diretora analisar a possibilidade de incluir na pauta.

Parágrafo único. Assuntos quando impossibilitados de análise pela mesa diretora serão examinados na abertura da pauta do dia, conforme inciso I do artigo 20.

Art. 22. A pauta e convocatória das assembleias serão encaminhadas aos (às) Conselheiros (as) com, no mínimo, cinco (05) dias de antecedência.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA E COMPETÊNCIAS

Art. 23. Compete à Mesa Diretora:

I - Propor pauta das Reuniões Plenárias;

II - Acompanhar o funcionamento do Conselho;

III - Fazer cumprir as deliberações do Plenário.

Art. 24. A Mesa Diretora será constituída pelo (a) Presidente, pelo (a) Vice-Presidente, e por dois (duas) conselheiros (as), eleitos (as) por seus pares na primeira assembleia ordinária, realizada após a eleição da sociedade civil.

I - O (a) Presidente e o (a) Vice-Presidente do CECA serão eleitos (as) pelo Plenário, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos.

II - Fica assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

III - A Mesa Diretora será assessorada pelo (a) Secretário Executivo (a) do CECA.

Art. 25. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo (a) Presidente do CECA, e em sua ausência ou impedimento, pelo (a) Vice-presidente.

I - Ocorrendo a ausência ou impedimento do (a) Presidente e do (a) Vice-presidente, assumirá a presidência da assembleia um (a) conselheiro (a) da mesa diretora.

II - No caso impedimento temporário assumirá a presidência o vice-presidente, até o seu retorno.

III - No caso de vacância do cargo do (a) Presidente ou vice-presidência será realizado nova eleição para assumir os respectivos cargos, mantendo-se a representação do segmento.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA E COMPETÊNCIAS

Art. 26. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário (a) Executivo (a) e demais servidor (as) designado (as) pela SJDHDS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação, necessários ao funcionamento do CECA.

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva:

- I - prestar assessoria técnica, jurídica, administrativa e de comunicação ao CECA;
- II - elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Câmaras Técnicas, do Plenário, da Mesa Diretora ou da Presidência;
- III - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário, Presidência ou Mesa Diretora;
- IV - secretariar as assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- V - operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário, Presidência ou Mesa Diretora;
- VI - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CECA, assim como publicações técnicas referentes à criança e adolescente;
- VII - manter o CECA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;
- VIII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CECA;
- IX - providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CECA no Diário Oficial do Estado, nos prazos definidos pelo próprio Conselho de acordo com o teor dos atos;
- X - encaminhar para publicação as atividades deliberadas pelo Plenário do CECA, no site oficial;
- XI - manter sob sua guarda os livros e documentos do CECA;
- XII - Elaborar a proposta Orçamentária Anual do CECA, conforme o calendário orçamentário do Estado, em parceria com o FECRIANÇA, encaminhando-a para apreciação da câmara técnica de Orçamento, que a submeterá à Mesa Diretora.

a) Após aprovado pelo plenário a secretaria executiva encaminhará a proposta orçamentária ao governo, seguindo os tramites legal.

XIII - manter atualizado o banco de dados com as informações dos conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente e dos conselhos tutelares.

XIV - Prestar assessoria técnica às câmaras.

XV - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CECA.

Parágrafo Único. Aos membros da Secretária Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro (a) do CECA.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, GRUPOS DE TRABALHO E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Art. 28 - As Câmaras Técnicas são órgãos de assessoramento ao Conselho, de natureza técnica e caráter permanente, que têm a função de, no âmbito de suas competências, proceder a análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões para apreciação e deliberação da plenária do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º - As câmaras funcionarão com pelo menos 02 representantes do governo e 02 da sociedade civil;

Art. 29. As Câmaras Técnicas poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico das Secretarias Estaduais.

Art. 30. As Câmaras Técnicas serão integradas pelos conselheiros titulares e suplentes do CECA, e são organizadas nas seguintes áreas:

- I - Políticas Públicas;
- II - Normatização e Capacitação;
- III- Orçamento e Finanças;
- IV - Mobilização e Comunicação.

Art. 31. Compete à Câmara Técnica de POLÍTICAS PÚBLICAS:

- I - acompanhar os planos específicos de combate às violações de direitos (Trabalho Infantil, Abuso e Exploração Sexual, Violências em todas as suas formas e ambientes, Convivência Familiar e Comunitária, Atendimento Socioeducativo), com as coordenações dos fóruns, comissões e comitês temáticos;
- II - propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação do Plenário;
- III - definir prioridades do Plano Decenal para inclusão no Planejamento orçamentário e financeiro do Estado promovendo gestões para inclusão.
- IV - contribuir com a Câmara de Normatização e Capacitação na elaboração da Minuta dos Editais de Projetos e anexos.

Art. 32. Compete à Câmara Técnica de NORMATIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

- I - elaborar as propostas de normatização para o bom funcionamento interno do conselho e sua relação com os conselhos municipais e outros atores do Sistema de Garantia de Direitos, visando o fortalecimento das políticas voltadas às crianças e adolescentes do Estado da Bahia;
- II - elaborar a proposta do Plano Estadual de Capacitação Permanente de Adolescentes, dos Conselheiros de Direitos e Tutelares e da Rede de Atuação à Criança e ao Adolescente;
- III - construir proposta de reformulação/alteração do Regimento Interno;
- IV - elaborar documentos, com apoio jurídico do Estado, de resposta às questões que chegarem ao Conselho Estadual, referentes a processos e questões judiciais encaminhadas pela Mesa Diretora;
- V - construir e elaborar a Minuta dos Editais de Projetos, com os respectivos anexos, e do Plano de Ação Anual do CECA, em conjunto com as demais Câmaras Técnicas;
- VI - criar o referencial teórico e seus instrumentos (passo a passo), nos âmbitos estadual e municipal;
- VII - elaborar minutas das resoluções dos temas, encaminhados pela Plenária;

Art. 33 - Compete à Câmara Técnica de ORÇAMENTO E FINANÇAS:

- I - apresentar a proposta de orçamento anual do Fundo, com as prioridades estabelecidas no Plano de Ação;
- II - acompanhar o Ciclo Orçamentário (PPA-LDO-LOA) junto à SJDHDS, para garantir o orçamento do Fundo;
- III - acompanhar o Ciclo Orçamentário das demais Políticas Setoriais;
- IV - acompanhar a Execução Orçamentária através de relatórios trimestrais, desenvolvendo e provendo dados para mensurar o desempenho do Fundo;
- V - propor estratégias de captação de recursos de outras fontes internas e dedutíveis de Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica;
- VI - avaliar a viabilidade orçamentária e financeira dos projetos apresentados para financiamento do Fundo, em conformidade com o seu plano de aplicação;
- VII - contribuir com a Câmara de Normatização e Capacitação na elaboração de Minutas dos Editais de Projetos e anexos.

Art. 34. Compete à Câmara Técnica de MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

- I - elaborar as propostas estratégicas de articulação junto ao Sistema de Garantia de Direitos, para a mobilização e fortalecimento do Conselho Estadual;
- II - elaborar a proposta do Plano Permanente de Comunicação;
- III - elaborar a agenda de articulação e comunicação junto ao Sistema de Garantia de Direitos e aos Territórios de Identidade;
- IV - acompanhar estratégias e ações voltadas para a comunicação continuada e permanente do Conselho;
- V - analisar as informações do banco de dados, disseminando os que forem relativos aos direitos de crianças e adolescentes;
- VI - acompanhar as propostas dos modelos de campanhas e de material para impressão relativa ao CECA;
- VII - articular e criar estratégias de envolvimento e de relacionamento com a mídia.
- VIII - contribuir com a Câmara de Normatização e Capacitação na elaboração de Minutas dos Editais de Projetos e anexos.

Art. 35. O (A) conselheiro/a que optar pela mudança de Câmara Técnica deverá apresentar requerimento ao Conselho para avaliação na próxima plenária, garantindo o princípio da paridade;

Art. 36. Será permitida apenas uma mudança de Câmara Técnica no exercício do mandato do conselheiro;

Art. 37. Cada Câmara Técnica elaborará seu Plano de Trabalho Interno, conforme o Plano de Ação do CECA.

Art. 38. O Coordenador e o Relator serão indicados por cada Câmara Técnica e, posteriormente, apresentados ao Plenário para ratificação, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 39. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, um dia antes da realização do Plenário do CECA e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação, seguindo critérios de economicidade e praticidade, em concordância com a Mesa Diretora.

Art. 40. As Câmaras Técnicas registrarão suas conclusões em ata/relatório para apresentação ao Plenário que, após aprovação, será arquivado na Secretaria Executiva do CECA.

Art. 41. Aos Coordenadores das Câmaras Técnicas compete:

- I - coordenar os trabalhos;
- II - promover as condições necessárias para que as Câmaras Técnicas atinjam as suas finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III - encaminhar pontos de pauta para a Secretaria Executiva, que deverá remetê-los para a apreciação da Mesa Diretora.

Art. 42. Aos Relatores das Câmaras Técnicas incumbe:

- I - redigir as atas/relatórios finais de cada reunião;
- II - apresentar no Plenário do CECA as conclusões contidas nas atas/relatórios;
- III - proceder a eventuais alterações e modificações das atas/relatórios, conforme decisão do plenário, antes de encaminhá-los para o arquivamento pela Secretaria Executiva do CECA.
- IV - assinar as atas/relatórios das reuniões e as recomendações elaboradas pela Câmara Técnica, encaminhando-as ao Plenário do Conselho.

Art. 43. Aos membros das Câmaras Técnicas incumbe:

- I - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II - requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III - elaborar documentos que subsidiem as decisões da Câmara;
- IV - solicitar vistas ou votar em assuntos apreciados por outros membros.
- V - assinar os relatórios das reuniões e as recomendações da Câmara Técnica, encaminhando-as ao plenário do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS E REGISTROS EM DOCUMENTOS

SEÇÃO I

DA ATA DO PLENO

Art. 44. A Ata do Pleno deverá constar:

- I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os daqueles que não compareceram, deverão ser consignados;
- III - em relação aos Conselheiros ausentes deverá constar, ainda, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
- IV - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
- V - os fatos ocorridos no expediente;
- VI - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
- VII - os votos declarados por escrito;
- VIII - as demais ocorrências da sessão.

Parágrafo Único - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

SEÇÃO II

DOS RELATÓRIOS DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 45. Os Grupos de Trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão criados por Resolução do CECA, embasada com a justificativa de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos de início e fim e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e funcionamento.

Art. 46. Os Grupos de Trabalho terão obrigatoriamente em sua composição, pelo menos um (a) representante dos órgãos governamentais e um (a) representante das entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Poderão ser convidados (as) a participar dos Grupos de Trabalho, representantes do SGD de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

Art. 47. Cada Grupo de Trabalho terá um (a) coordenador (a) e um (a) relator (a), cabendo ao (à) relator (a) a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Art. 48. O Plenário do CECA, reunido em assembleia, referendará os membros e coordenadores (as) dos Grupos de Trabalho.

Art. 49. Os relatórios emitidos pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I - o (a) presidente da assembleia dará a palavra ao (à) relator (a), que fará a leitura do referido relatório;
- II - terminada a leitura, o relatório será posto em discussão na assembleia;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 50. As matérias originárias dos Grupos de Trabalho que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

Art. 51. Os relatórios, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos (às) demais conselheiros (as) do CECA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

Art. 52. O (a) Relator (a) deverá no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões do respectivo Grupo de Trabalho, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CECA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CECA

Art. 53. Ao (à) Presidente do CECA compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o CECA;
- II - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos;
- IV - assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI - delegar competência;
- VII - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CECA;
- IX - determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI - distribuir matérias às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos.
- XII - representar o CECA nas diversas instâncias e quando da impossibilidade do vice-presidente, indicar representante conselheiro (a), consultando, sempre que possível o plenário, ou a mesa diretora.
- XIII - Exercer o ad referendum, de acordo com o art. 57.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DO CECA

Art. 54. Ao (à) Vice-presidente incumbe:

- I - substituir o(a) presidente do CECA em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o (a) Presidente do CECA no cumprimento de suas atribuições;
- III - participar das reuniões da Mesa Diretora;
- IV - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO III

DOS CONSELHEIROS DO CECA

Art. 55. Aos (às) conselheiros (as) do CECA compete:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater e votar a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Relator, às Câmaras Técnicas, à Mesa Diretora, ou a Secretaria Executiva;
- IV - solicitar reexame de Resolução ou outros documentos quando necessário, devendo devolver no prazo máximo de 10 (dez) úteis dias;
- V - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI - participar das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho com direito a voto;
- VII - executar atividades ou representações que lhes forem atribuídas pelo Presidente, Plenário ou Mesa Diretora;
- VIII - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;
- IX - propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- X - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;
- XI - propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades;
- XII - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, dos quais faça parte;
- XIII - apresentar à Secretaria Executiva, no prazo de oito dias anteriores à assembleia, justificativa de ausência para fins de convocação da respectiva suplência.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E SEUS ATOS PROCESSUAIS

SESSÃO I

PEDIDO DE VISTAS E AD REFERENDUM

Art. 56. Havendo pedido de vistas por um conselheiro, a proposição em análise será imediatamente suspensa e voltará, impreterivelmente, para apreciação na próxima reunião (Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou Plenária), conforme a ordem de pauta.

§1º Caso haja mais de um pedido de vistas o prazo para análise será comum, sendo as cópias disponibilizadas pela Secretaria Executiva.

§2º O (s) Conselheiro (s) deverá (ão) apresentar por escrito relatório opinativo no prazo de dez dias úteis anteriores à próxima reunião (Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou Plenária), prorrogáveis por igual período mediante pedido justificado.

§3º Caso o processo não seja devolvido no prazo nem haja justificativa para prorrogação, o presidente pautará a deliberação para a sessão subsequente ao prazo, com publicação na pauta em que houver a inclusão.

§4º Somente poderá haver novo pedido de vistas sobre o mesmo protocolado, se aprovado por maioria absoluta do Plenário.

Art. 57. Em situações de excepcionalidade o/a presidente, consultada à mesa diretora, poderá utilizar dos recursos ao ad referendum, aprovando o tema, e submetendo ao plenário na reunião seguinte.

<http://www.cms.ba.gov.br/updiv/regimento/regimento.pdf> Art. 58. Os (as) Conselheiros (as) Suplentes assumem a titularidade, nos casos de ausência dos (as) respectivos (as) titulares.

§1º Os (as) Conselheiros (as) Suplentes poderão representar o CECA quando indicados em assembleia, tendo a prioridade da representação os (as) Conselheiros (as) Titulares;

§2º Os (as) Conselheiros (as) Suplentes participarão das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art. 59. A função de Conselheiros (as) do CECA não será remunerada, constituindo-se como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia e publicados em resoluções.

Art. 61. Ficam revogados os Decretos nº 3.958, de 31 de dezembro de 1994 e 1º de janeiro de 1995.

Art. 62. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Salvador, em 28 de fevereiro de 2018.

Regina Affonso de Carvalho

Presidente/ CECA